



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
FAZENDO MAIS E MELHOR



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**MENSAGEM Nº 031/2017**

**DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,***

Estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, a ser apreciado em caráter de urgência, o qual trata da **alteração da Lei Municipal Nº 1364/2016** e tem como objetivo promover modificação em sua redação para melhor entendimento e eficácia no cumprimento dos dispositivos elencados na referida lei.

Nesse contexto, São Gonçalo do Amarante roga de Vossas Excelências a necessária colaboração para o seu desenvolvimento, como forma de dar prosseguimento ao novo Plano de Governo a ser implementado pela atual Administração Municipal.

Certos de que esta propositura receberá a apreciação que lhe é reservada, antecipamos os nossos protestos da mais alta estima e admiração.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE –  
CE, aos 14 de novembro de 2017.**

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**Prefeito Municipal**

  
**Stela Maria de Castro Duarte**  
**Diretora Legislativa CMSG**

14/11/17



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
FAZENDO MAIS E MELHOR



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  

---

**PROJETO DE LEI Nº 031/2017** **DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1364/2016, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogado o inciso XIV do art. 6º da Lei Municipal Nº 1364/2016, de 1º de abril de 2016.

**Art. 2º** - Fica alterado o inciso XV do art. 6º da Lei Municipal Nº 1364/2016, de 1º de abril de 2016, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

XV – O Secretário Municipal de Controladoria, Ouvidoria e Transparência do Município, para consecução dos seus objetivos, atuará por iniciativa própria, por solicitação do Chefe do Executivo e dos demais órgãos da Administração direta e indireta, por solicitação do Poder Legislativo, em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer cidadão e/ou entidades representativas da sociedade.

**Art. 3º** - Fica alterado o inciso I do art. 8º da Lei Municipal Nº 1364/2016, de 1º de abril de 2016, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

I – Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por funcionários, servidores públicos, agentes políticos da administração direta e indireta do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, bem como as pessoas

Stela Maria de Castro Duarte  
Diretora Legislativa CMSGA  
14/11/17

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0 E-mail: [prefeituramunicipal@pmsga.com.br](mailto:prefeituramunicipal@pmsga.com.br) – Site: <http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/> :

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

jurídicas contratadas pelo referido Município, para prestação de serviço, e aquelas que exerçam funções paraestatais mantidas com recursos públicos municipais.

**Art. 4º** - Fica alterado o inciso X do art. 8º da Lei Municipal Nº 1364/2016, de 1º de abril de 2016, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

X – Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicância, inquéritos, comunicações e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, perante o Ministério Público, a Autoridade Policial ou ainda o Poder Judiciário, quando houver suspeita ou mesmo indícios de crime.

**Art. 5º** - Fica alterado o inciso VIII e revogado o inciso XIV do art. 9º da Lei Municipal Nº 1364/2016, de 1º de abril de 2016, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - (...)

VIII – Realizar atividades de auditorias especializadas, na forma do regulamento, quando necessário;

XIV – Revogado.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE**, aos 14 dias do mês de novembro de 2017.



**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal



Stela Maria de Castro Duarte  
Diretora Legislativa CMSG  
14/11/17